



## COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 558/2024 Cód. Verificador: 0U6F7639

**Requerente:** 679950 - GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
**CPF/CNPJ:** 10.596.721/0001-60  
**Endereço:** Rodovia CELSO GARCIA CID N° 130 **CEP:** 86.057-350  
**Cidade:** Londrina **Estado:** PR  
**Bairro:** Gleba Fazenda Palhano  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** licitacoes@mghospitalar.com.br  
**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS  
**Data de Abertura:** 01/04/2024 15:24  
**Previsão:** 01/05/2024

### Telefone Requerente

Celular: (43) 3242-1269

### Documentos do Processo

#### Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		135 - Solicitação de cancelamento - GEORGINI.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

### Observação

Solicitação de cancelamento da Ata de Registro de Preços n° 285/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 074/2023.

GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

*Requerente*

EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES

*Funcionário(a)*

Recebido



**MG HOSPITALAR**  
PRODUTOS HOSPITALARES

**GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ 10.596.721/0001-60 / Insc. Est.: 906.87106-82  
Rod. Celso Garcia Cid, 130 - Barracão 3. Gleba Fazenda  
Palhano | 86.057-350. Londrina - PR. Fone: (43) 3242-1269

**Ao Município de Marmeiro – Estado do Paraná**

Pregão Eletrônico n. 07/2023  
Ata de Registro de Preços n. 285/2023

**GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.596.721/0001-60, com endereço na Rodovia Celso Garcia Cid, n.130, Barracão 3, Bairro Fazenda Gleba Palhano - Londrina/PR, através de seu representante, vem respeitosamente à presença deste Pregoeiro responsável pela Presidência dos Pregões Eletrônicos em epígrafe, com fulcro no artigo 478 do Código Civil, apresentar

***Pedido de liberação do compromisso junto à ata de registro de preço - rescisão contratual***

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**LAVIE**   **Salute**   **Vita**



A empresa ora requerente vencedora nos referidos procedimentos licitatórios, cujo objeto é Registro de Preços para futura e fracionada aquisição dos itens a seguir:

Item	Código BR	Descrição	Apresentação	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
16	267509	Alopurinol, dosagem: 300 mg	Comprimido	15.000	Prati Donaduzzi	0,3000	4.500,00
44	269954	Bromoprida, dosagem: 10 mg	Comprimido	30.000	Prati Donaduzzi	0,2100	6.300,00
62	267625	Cefalexina, dosagem: 500 mg	Comprimido	40.000	ABL	0,5200	20.800,00
<b>Valor Total Estimado</b>							<b>31.600,00</b>

O particular, ora requerente, firmou contrato para o fornecimento dos itens 16, 44 e 62 do Edital, acima especificado. No entanto, posteriormente ao compromisso para futura contratação firmada entre a empresa e o ente público, a requerente realizou mudança de endereço de sua sede, o que acarretou uma série de problemas com fornecedores, logística, e a regularização perante a Anvisa, o que poderá recair sobre o particular petionante eventual onerosidade excessiva.

Conforme documentos em anexo, pode-se verificar que fora solicitado pedido de vistoria junto a Anvisa no mês de setembro/2023, ao passo que somente fora liberada a Licença Sanitária na data de 21/12/2023.

Dessa maneira, encontram-se pendentes de regularização o Certificado de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial de Empresa (AE) por parte da Anvisa, o que impossibilita a requerente de fornecer os medicamentos objetos dos procedimentos licitatórios em questão.

Acrescenta-se ainda, que a requerente está diante de um momento delicado no que diz respeito a sua situação financeira, o que,



**MG HOSPITALAR**  
PRODUTOS HOSPITALARES

**GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ 10.596.721/0001-60 / Insc. Est.: 906.87106-82  
Rod. Celso Garcia Cid, 130 - Barracão 3. Gleba Fazenda  
Palhano | 86.057-350. Londrina - PR. Fone: (43) 3242-1269

consequentemente, obsta sua capacidade de arcar com os custos referentes às taxas de recolhimento para protocolo junto a Anvisa, bem como, os custos necessários para o integral cumprimento das demandas dos procedimentos licitatórios.

Diante da imprevisibilidade de fornecimento do item, perfaz medida salutar a liberação do compromisso celebrado, dado que a ata de registro de preço implica em um compromisso de fornecimento dos produtos registrados nas condições estabelecidas, mas não gera um dever de contratação.

Considerando que há diferença entre Ata de Registro de Preços e Contratos, onde este, conforme previsão legal pode ser substituído pela nota de empenho. Se o instrumento de contrato for substituído por nota de empenho, a contratação somente se efetiva com o aceite da nota de empenho pelo então adjudicatário. Não é a mera emissão da nota de empenho que formaliza a contratação. Portanto, ao se efetuar a "solicitação de fornecimento", já se pressupõe que tenha havido a celebração da contratação, formalizada com o aceite da nota de empenho.

O "envio do pedido de fornecimento" pressupõe que já tenha havido a regular contratação, formalizada com a assinatura do contrato ou com o aceite do instrumento equivalente (nota de empenho). Nessa hipótese, a relação jurídica passa a ser regulada pelas regras relativas à fase de contratação, e não mais pela Ata de Registro de Preços. Na fase contratual,



eventual pedido "liberação do fornecedor" deve ser analisado e processado com base nas hipóteses de extinção previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133.

O Sistema de Registro de Preços - SRP, com o tratamento a ele dispensado pela Lei nº 14.133/2021, e, perpassando pelas mudanças normativas que resultaram no atual Decreto nº 7.892/2013, observa-se que é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, tendo como intuito permitir diversas contratações pela Administração Pública com uma única licitação e efetivar o princípio constitucional da eficiência.

Neste contexto, mesmo diante da justificativa do pedido de liberação de ata este ente licitante manteve a determinação de entrega dos itens posteriormente ao compromisso para futura contratação firmada entre a empresa e o ente público, a requerente realizou uma mudança de endereço de sua sede, o que acarretou uma série de problemas com fornecedores, logística, e a regularização perante a Anvisa, o que poderá recair sobre o particular peticionante eventual onerosidade excessiva.

Uma vez que o fornecedor não puder cumprir com suas obrigações é oportunizada negociação de preços, ocasião em que o "adjudicatário" pode solicitar o cancelamento do registro de preços, conforme Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023:

Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação



de fato superveniente que o impossibilidade de cumprir o compromisso.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou**
- III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

A faculdade de recusa justificada, dentro do prazo e previamente à contratação, é prevista ainda no art. 90 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante



seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

A questão da liberação do fornecedor, com preços ainda meramente registrados em Ata, foi tratada no PARECER Nº 14/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU:

14. Nesse caso, comprovada a veracidade dos motivos alegados, o fornecedor original será liberado do compromisso assumido e a Administração Pública estará autorizada a contratar os demais fornecedores, desde que obedecida a ordem de classificação. Se nenhum dos fornecedores concordar com a manutenção dos preços em patamares inferiores aos praticados no



**MG HOSPITALAR**  
PRODUTOS HOSPITALARES

**GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ 10.596.721/0001-60 / Insc. Est.: 906.87106-82  
Rod. Celso Garcia Cid, 130 - Barracão 3. Gleba Fazenda  
Palhano | 86.057-350. Londrina - PR. Fone: (43) 3242-1269

mercado, a Administração Pública deverá revogar a ata de registro de preços (art. 19, parágrafo único), ou melhor, deverá revogar o registro do preço do fornecedor.

No caso em questão o beneficiário da Ata, em decorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, conforme documentos probatórios em apenso requer a liberação do compromisso firmado.

Diante da demonstração das circunstâncias relevantes que ensejam a aplicação concreta do princípio da verdade material, a qual impõe à Administração sancionadora a necessidade permanente da busca da demonstração da verdade fática e, no caso em questão, a consequente revisão da decisão em análise.

Pelas razões aduzidas requer-se o cancelamento do preço registrado nas atas firmada entre as partes.

Nesta oportunidade, renovar-se os votos de estima e consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Marmeiro/PR, 28 de março de 2024.

DANIELA  
MENDONCA:  
21764814886

Assinado de forma  
digital por DANIELA  
MENDONCA:217648148  
86  
Dados: 2024.03.28  
10:47:49 -03'00'



**MG HOSPITALAR**  
PRODUTOS HOSPITALARES

**GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ 10.596.721/0001-60 / Insc. Est.: 906.87106-82  
Rod. Celso Garcia Cid, 130 - Barracão 3. Gleba Fazenda  
Palhano | 86.057-350. Londrina - PR. Fone: (43) 3242-1269

**Ao Município de Marmeiro – Estado do Paraná**

Ref.: Cancelamento Nota de Empenho

A empresa **Georgini Produtos Hospitalares Ltda**, já qualificada no presente, vem perante Vossa Excelência manifestar e requerer o que se segue.

1. O particular contratado logrou êxito no processo licitatório - Pregão Eletrônico n. 074/2023 para o fornecimento de medicamento.
2. Nesta feita, sobreveio o recebimento da nota de empenho n. 1461/2024, recebido em 05/03/2024.
3. Sucede que, esta empresa mudou de endereço, ocorre que em decorrência de mudança de endereço da sede, estamos passando por uma delicada situação financeira e. estamos no aguardo para a regularização da Certificado Autorização de Funcionamento - AFE e Autorização Especial de Empresa (AE) pela Anvisa, momento em que nos deparamos com o atraso na liberação pelos órgãos competentes.
4. Tendo conhecimento dos compromissos firmados junto a esse município, o pedido vem acompanhado de solicitação de liberação de ATA para que possam convocar um segundo colocado e, realizar o atendimento e suprir as necessidades desse município.



5. Até a presente data, não temos um prazo para que, essas entregas sejam normalizadas, pois essa empresa encontra-se sem estoque e, sem condições de repor.
6. Conforme já exposto acima, solicitamos a compreensão para cancelamento das notas de empenho, pelos motivos já informado acima.
7. A Lei nº 8.666/1993 dispõe que os prazos de conclusão e de entrega admitem prorrogação, principalmente no caso de existência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato ou no cenário de mudanças relevantes providas pela Administração, *in verbis*:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere*



*fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

8. A Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações - reduziu o escopo de hipóteses em que é possível a prorrogação de prazos contratuais, para situações de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato:

*Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*

*(...)*



*§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.*

9. Caso de impedimento pode ser interpretado como impedimento justificado para o cumprimento de obrigações, já hipóteses de paralisação ou suspensão contratual, podem ser impositivas pela Administração ou decorrentes de ordem judicial.
10. Por sua vez, a Lei nº 13.655/2018, que deu novos contornos a Lei de introdução as Normas do Direito Brasileiro, estabelece que na interpretação de normas sobre gestão pública, serão ponderadas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.
11. Indica-se, portanto, que a prorrogação do prazo de entrega ou execução no contrato administrativo deve ser interpretada e implementada mediante critérios de razoabilidade e proporcionalidade.
12. Existindo justificativa plausível para o não cumprimento da obrigação no prazo inicialmente previsto, combinada com provas dos fatos supervenientes impeditivos, não se configura irregularidade por parte da



contratada ou motivo para aplicação de sanção, como perfaz o caso em questão.

13. O Tribunal de Contas da União – TCU (TCU – Acórdão n. 754/2015. Plenário) possui entendimento consolidado de que o conhecimento de justificativa plausível para o descumprimento do contrato é suficiente para a não autuação de processo de aplicação de sanção:

*[51]. Destaco apenas que a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 não se deve dar automaticamente, OU seja, todas as vezes em que ocorrer uma das condutas ali previstas. Tal prática poderia comprometer seriamente a atuação administrativa das unidades jurisdicionadas, em razão do provável grande volume de processos a gerir.*

*[52]. Considero apropriado, portanto, orientar as unidades para que instaurem tais procedimentos sempre que as licitantes incorrerem injustificadamente nas práticas previstas na aludida norma. Será evitada, assim, a autuação de processos nos casos em que, desde o inicio, já é conhecida pela Administração justificativa plausível para o suposto comportamento condenável.*



**MG HOSPITALAR**  
PRODUTOS HOSPITALARES

**GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ 10.596.721/0001-60 / Insc. Est.: 906.87106-82  
Rod. Celso Garcia Cid, 130 - Barracão 3. Gleba Fazenda  
Palhano | 86.057-350. Londrina - PR. Fone: (43) 3242-1269

14. Dessa forma, avalia-se que, inexistindo antecedentes negativos por parte da empresa que motivadamente descumpra o prazo de execução definido no contrato; inexistindo dano ao erário causado pela empresa; não se mostra razoável a autuação de processo de aplicação de sanções. Na realidade, deve o órgão contratante acatar a prorrogação do prazo de entrega, sem a aplicação de penalidade.

15. Nestes termos, pede deferimento:

- a) cancelamento da nota de empenho.

Londrina/PR, 28 de março de 2024.

DANIELA  
MENDONCA:  
21764814886

Assinado de forma  
digital por DANIELA  
MENDONCA:217648  
14886  
Dados: 2024.03.28  
10:48:24 -03'00'

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
 Edifício Pedro Francisco Vargas  
 Centro, Itajaí - Santa Catarina  
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
[www.dautin.com](http://www.dautin.com) | [dautin@dautin.com](mailto:dautin@dautin.com)



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **d798eaaf121818ead96b6fd9772caca66105421a1fc1f07be7c689b0d60b6619** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado **NID 161849** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**19 ALT CONTRATO**", cujo assunto é descrito como "**19 ALT CONTRATO**", faz prova de que em **19/09/2023 11:30:58**, o responsável **Georgini Produtos Hospitalares Eireli (10.596.721/0001-60)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Georgini Produtos Hospitalares Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **19/09/2023 11:32:07** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site [https://www.dautin.com](http://https://www.dautin.com) e informe o código da transação blockchain **0x13c070c76cbe99625c5a384d757a994bb5ad486b6f0917918b4c96873d7edd65**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em [https://bscscan.com/](http://bscscan.com/)

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
 Subchefia para Assuntos Jurídicos  
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



## Dados da Empresa Nacional

**Razão Social**

GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**CNPJ**

10.596.721/0001-60

**Nome Fantasia**

MG HOSPITALAR

**Endereço na Internet****SAC****Endereço Completo**

RUA GECY FONSECA 839 - CENTRO CEP: 86.130-000

**Cidade/UF**

BELA VISTA DO PARAÍSO/PR

**Responsável Técnico**

FRANCIELE DENOBI

**Responsável Legal**LEONARDO HENRIQUE  
GEORGINI

## Dados do Cadastro

**Cadastro Nº**

1.15452-0

**Data do Cadastro**

16/05/2016

**Situação**

Ativa

**Nº do Processo**25351.042807/2016-11**Cadastro**

1 - Medicamento

**Atividades / Classes****Armazenar**

- Medicamento

**Distribuir**

- Medicamento

**Expedir**

- Medicamento

[Voltar](#)



Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

#### Dados da Empresa Nacional

<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ</b>
GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	10.596.721/0001-60
<b>Nome Fantasia</b>	
MG HOSPITALAR	
<b>Endereço na Internet</b>	<b>SAC</b>
<b>Endereço Completo</b>	<b>Cidade/UF</b>
RUA GECY FONSECA 839 - CENTRO CEP: 86.130-000	BELA VISTA DO PARAÍSO/PR
<b>Responsável Técnico</b>	<b>Responsável Legal</b>
EVELISE LOPES PRADO	LEONARDO HENRIQUE GEORGINI

#### Dados do Cadastro

<b>Cadastro Nº</b>	<b>Data do Cadastro</b>	<b>Situação</b>
1.15452-0	16/05/2016	<span>Ativa</span>
<b>Nº do Processo</b>	<b>Cadastro</b>	
<u>25351.042807/2016-11</u>	1 - Medicamento	

#### Atividades / Classes

##### Armazenar

- Medicamento

##### Distribuir

- Medicamento

##### Expedir

- Medicamento

[Voltar](#)





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.596.721/0001-60 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 22/01/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MG HOSPITALAR</b>	PORTA <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
<b>46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente</b>
<b>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b>
<b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b>
<b>46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia</b>
<b>46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos</b>
<b>46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria</b>
<b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b>
<b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b>
<b>46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens</b>
<b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b>
<b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b>

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>ROD CELSO GARCIA CID</b>	NÚMERO <b>130</b>	COMPLEMENTO <b>BRCAO 3</b>
---	----------------------	-------------------------------

CEP <b>86.057-350</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>GLEBA FAZENDA PALHANO</b>	MUNICÍPIO <b>LONDRINA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PARALEGAL@CANADACONTABIL.COM</b>	TELEFONE <b>(43) 3242-1269</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/01/2009</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/01/2024** às **08:50:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.596.721/0001-60 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 22/01/2009
NOME EMPRESARIAL <b>GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MG HOSPITALAR</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida</b> <b>14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida</b> <b>32.50-7-01 - Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório</b> <b>46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b> <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b> <b>46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia</b> <b>46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos</b> <b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria</b> <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b> <b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b> <b>46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens</b> <b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R GECY FONSECA</b>	NÚMERO <b>839</b>	COMPLEMENTO <b>TERREO</b>	
CEP <b>86.130-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM ELISA</b>	MUNICÍPIO <b>BELA VISTA DO PARAISO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LEONARDO@MGHOSPITALAR.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(43) 3326-7678</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/01/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/08/2023 às 09:12:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



# Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Edital de Publicações Eletrônicas em  
21/12/2023

## AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE AMS- COORDENADORIA DE PRODUTOS

### LICENÇA SANITÁRIA

CNPJ: 10.596.721/0001-60

PROCESSO N° 60.023953/2023-36

Razão Social: **GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Endereço: **ROD CELSO GARCIA CID, N° 130 BARRACÃO 3 LONDRINA/PR**

Código (CNAE) (principal):

**46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios**

Código (CNAE) (secundário):

46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia

46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos

46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens

47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Licenciado até 21/12/2024

### OBSERVAÇÃO

### IMPORTANTE

Esta **licença sanitária** deverá ficar exposta no estabelecimento. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração de ramo atividade e de razão social, o responsável legal deverá solicitar tais alterações via Sistema SEI/PML.





Documento assinado eletronicamente por **Márcio Adriano Porfirio da Silva, Coordenador(a) de Produtos**, em 21/12/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11857439** e o código CRC **9EDA37E6**.

---

Referência: Processo nº 60.023953/2023-36

SEI nº 11857439

[https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_documento\\_consulta\\_externa.php?d=qBlq\\_KF4\\_2fdKMgucKGw2SOOsdRDgKOTtY...](https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?d=qBlq_KF4_2fdKMgucKGw2SOOsdRDgKOTtY...) 2/2



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 02/01/2024 09:22:55 que o documento de hash (SHA-256) 02e21c4672ac3c5eaf5e05b1a26b057792435aa7c08ed585ae092beff933b7b6 foi validado em 02/01/2024 08:56:35 através da transação blockchain 0x74580a1ab321db4bd1096fdb051c904400cf8f099fd8a9ab5a45eba154df234 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 180057)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
 Edifício Pedro Francisco Vargas  
 Centro, Itajaí - Santa Catarina  
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
[www.dautin.com](http://www.dautin.com) | [dautin@dautin.com](mailto:dautin@dautin.com)



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **02e21c4672ac3c5eaf5e05b1a26b057792435aa7c08ed585ae092beff933b7b6** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado **NID 180057** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**SANIT 21-12-24**", cujo assunto é descrito como "**SANIT 21-12-24**", faz prova de que em **02/01/2024 08:56:25**, o responsável **Georgini Produtos Hospitalares Eireli (10.596.721/0001-60)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Georgini Produtos Hospitalares Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **02/01/2024 08:57:35** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site [https://www.dautin.com](http://https://www.dautin.com) e informe o código da transação blockchain **0x74580a1ab321db4bd1096fdb051c904400cf8f099fdd8a9ab5a45eba154df234**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em [https://bscscan.com/](http://bscscan.com/)

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
 Subchefia para Assuntos Jurídicos  
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





**Prefeitura do Município de Londrina**  
Estado do Paraná

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AMS- COORDENADORIA DE PRODUTOS**

**TERMO DE INTIMAÇÃO**

**Nº 873/ 2023**

<b>NOME DO ESTABELECIMENTO</b> GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		<b>CNPJ : 10.596.721/0001-60</b>
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		<b>E-MAIL</b>
<b>ENDEREÇO(BAIRRO/LOCALIDADE)</b> ROD CELSO GARCIA CID, nº 130 Barracao 3		<b>MUNICÍPIO</b> LONDRINA-PR
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b> Leonardo Henrique Georgini		<b>IDENTIDADE E ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> CPF: 047.158.999-30
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>		<b>IDENTIDADE E ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> <b>ÓRGÃO DE CLASSE N°</b>
<b>AUTORIDADE SANITÁRIA</b> Tiago Aires Ferreira	<b>MATRÍCULA</b> 13.620-4	
<b>BASE LEGAL:</b> Lei Federal 6360 de 23/09/1976, RDC ANVISA nº. 16 de 01/04/2014, Lei 13.331, de 23/11/2001; Decreto 5.711, de 23/02/2002, RDC ANVISA nº RDC 430/2020, RDC 665/2022, RDC 47/2013, RDC 48/2013, RDC 222/2018, Resolução SESA PR 389/2006.		
<b>PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS</b> a contar do recebimento deste.	<b>DATA DA LAVRATURA DO TERMO</b> 05/09/2023	<b>HORA DA LAVRATURA DO TERMO</b> 09:29

Em atenção ao processo SEI 60.007878/2023-66, verificamos que a empresa requer regularização de atividades de comércio atacadista de produtos para saúde/correlatos e saneantes. Para tanto, necessita cumprir os itens de boas práticas de armazenamento e distribuição de correlatos, medicamentos, cosméticos e saneantes, conforme legislação vigente, no que couber (RDC nº 665/2022, RDC 430/2020, RDC 48/2013 e RDC 47/2013) e deverá atender os requisitos mínimos da RDC ANVISA nº. 16 de 01/04/2014, que dispõe sobre os critérios para Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE). Diante do exposto, e a fim de obter informações para a elaboração de relatório técnico de inspeção para concessão de AFE de armazenamento e distribuição, fica o estabelecimento na pessoa do seu responsável técnico e seu representante legal intimado a providenciar o que segue:

1. Adequar-se e cumprir as Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição de produtos para saúde, conforme legislação vigente.
2. Organizar as instalações identificando com placas as áreas de expedição, quarentena, produtos aprovados e reprovados e recebimento.
3. Certificado de Responsabilidade Técnica atualizado do responsável técnico da empresa junto ao respectivo Conselho de classe;
4. Apresentar os documentos atualizados: Alvará de funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda (provisório); Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros; Licença de operação ou dispensa pelo Instituto Ambiental do Paraná; relação nominal dos colaboradores; atestado de Saúde Ocupacional dos Funcionários; PPRA e PCMSO da empresa, se couber; Laudo de Desinsetização ambiental e Laudo de limpeza de caixa d'água da empresa.
5. Apresentar certificado de calibração dos equipamentos utilizados na empresa (termohigrômetros).
6. Apresentar lista mestre de todos os documentos.

7. Apresentar procedimentos operacionais padrão para as principais atividades desenvolvidas, afim de comprovar o cumprimento de boas práticas de armazenamento e distribuição de produtos sujeitos a vigilância sanitária, na seguinte ordem:
8. Elaborar e apresentar Manual de Qualidade e Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição da empresa de acordo com a legislação supracitada.
9. Elaborar e apresentar Plano de gerenciamento de resíduos de acordo com a RDC 222/2018.
10. Elaborar procedimento para revisão gerencial em conformidade com os artigos 10, 11 e 12 da RDC Anvisa 665/2022.
11. Elaborar e apresentar procedimento de treinamento para registro da capacitação dos colaboradores das atividades desenvolvidas pela empresa. Apresentar registro de capacitação dos colaboradores para início das atividades.
12. Elaborar e apresentar procedimento de aquisição dos produtos sujeitos a vigilância sanitária;
13. Elaborar e apresentar procedimento de qualificação de fornecedores e clientes, contendo a exigência da apresentação de Autorização de funcionamento (AFE), licença sanitária (LISA), entre outros;
14. Elaborar e apresentar procedimento de controle e gerenciamento de documentos, que contemple as regras de aprovação, emissão, distribuição, alterações, arquivos e período de retenção dos documentos criados pela empresa.
15. Elaborar e apresentar procedimento que contemple higiene pessoal dos colaboradores;
16. Elaborar e apresentar procedimento de controle de ambiental da empresa com a qualificação do fornecedor;
17. Elaborar e apresentar procedimento assegurando a saúde do trabalhador, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual;
18. Elaborar e apresentar procedimento de armazenamento e manuseio dos produtos;
19. Elaborar e apresentar procedimento que contemple a expedição e rastreabilidade dos produtos;
20. Elaborar e apresentar procedimento quanto ao tratamento da não-conformidade e investigação de desvios de produtos;
21. Elaborar e apresentar procedimento de registro de ações corretivas e preventivas (ACP);
22. Elaborar e apresentar procedimento que contemple devolução/recolhimento de produtos
23. Elaborar e apresentar procedimento que contemple orientações frente à uma reclamação ou atendimento ao consumidor (SAC).
24. Elaborar e apresentar procedimento de auto-inspeção, informando sobre o programa de auditorias da qualidade, a abrangência, frequência, as responsabilidades de execução e as ações decorrentes de não conformidades encontradas.
25. Providenciar termohigômetro no local de armazenamento dos produtos, com procedimento de leitura da temperatura e umidade e planilhas de registros.
26. Estabelecer e manter um sistema de qualidade com estrutura organizacional, responsabilidades, procedimentos, especificações, processos e recursos necessários para gestão da qualidade;

#### Observações:

- As solicitações desta intimação fazem parte da documentação exigidas para a elaboração do relatório técnico de inspeção que compõe o processo de AFE. Caso seja necessárias documentações complementares, poderão ser solicitadas para viabilizar o andamento e conclusão do processo.
- Após o envio dos documentos a Visa Municipal irá realizar agendamento da inspeção da empresa.
- A estrutura física será inspecionada após a análise dos documentos enviados e conclusão do relatório de inspeção. Esclarecemos que de acordo com a Resolução SESA nº 1034/2020, a dispensa de aprovação prévia do projeto básico de arquitetura (PBA) não exime o interessado de construir e manter a estrutura física nos termos da legislação vigente. Caso haja a necessidade de apresentação do PBA, a autoridade competente, determinará sua apresentação e regularização, em conformidade com a Resolução SESA PR 389/2006. A licença sanitária será concedida após publicação da AFE em Diário Oficial da União.
- Em caso de motivo relevante e devidamente comprovado, o Intimado que pleitear prorrogação deverá requerer por escrito protocolada via de Petição Intercorrente do mesmo SEI . (Art. 555, §2º do Decreto 5.711/02).
- As **AFEs de medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal** devem ser peticionadas apenas no CNPJ da matriz da empresa e é extensiva a todos os estabelecimentos filiais localizadas em território nacional. As filiais da empresa também podem realizar as atividades autorizadas na AFE da matriz, desde que este estabelecimento filial também esteja devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária local e cadastrado na Anvisa, conforme art. 13 da RDC nº 16/2014.
- A **AFE de produtos para saúde (correlatos)** é concedida por estabelecimento e deve ser peticionada no CNPJ que irá realizar a atividade. A matriz, ainda que seja um escritório administrativo, também deve ter AFE, já que detém primazia nas atividades da empresa e não há previsão legal para isenção.
- A **AE** é concedida **por estabelecimento**, sendo assim, deverá ser solicitado somente no CNPJ quem realiza a atividade.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Aires Ferreira, Coordenador(a) de Produtos**, em 05/09/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11053779** e o código CRC **59BF4845**.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Edital de Publicações Eletrônicas em  
21/12/2023

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AMS- COORDENADORIA DE PRODUTOS

### LICENÇA SANITÁRIA

CNPJ:10.596.721/0001-60

PROCESSO N° 60.023953/2023-36

Razão Social: **GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Endereço: **ROD CELSO GARCIA CID, N° 130 BARRACÃO 3 LONDRINA/PR**

Código (CNAE) (principal):

**46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios**

Código (CNAE) (secundário):

46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia

46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos

46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens

47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Licenciado até 21/12/2024

### OBSERVAÇÃO

### IMPORTANTE

Esta **licença sanitária** deverá ficar exposta no estabelecimento. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração de ramo atividade e de razão social, o responsável legal deverá solicitar tais alterações via Sistema SEI/PML.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Adriano Porfirio da Silva, Coordenador(a) de Produtos**, em 21/12/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11857439** e o código CRC **9EDA37E6**.

---

Referência: Processo nº 60.023953/2023-36

SEI nº 11857439

**GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA****CNPJ/MF 10.596.721/0001-60****NIRE 41210571415****DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**Leonardo Henrique Georgini**, brasileiro, natural de Bela Vista do Paraíso-PR, nascido em 27/10/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 8.925.391-8 SESP-PR e inscrito no CPF/MF nº. 047.158.999-30, residente e domiciliado na cidade de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, na Rua Lucia Lombardi, nº. 21, Térreo, Conjunto Habitacional Senedese, CEP 86.130-000, único sócio componente da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome empresarial de **GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na cidade de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, na Rua Gecy Fonseca, nº. 839, Térreo, Jardim Elisa, CEP 86.130-000, inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41210571415 e no CNPJ/MF sob nº 10.596.721/0001-60, resolve, por meio deste instrumento particular e na melhor forma de direito, modificar seu contrato social primitivo e alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** - Constitui-se uma filial no município de Bela Vista do Paraiso, Estado do Paraná, na Rua Gecy Fonseca, nº 451, Jardim Bela Vista, CEP: 86.130-000, com destaque de capital social de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais) e o mesmo objeto social da Matriz.

**Cláusula Segunda** - As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor. À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

**GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA****CNPJ/MF 10.596.721/0001-60****NIRE 41210571415****CONTRATO SOCIAL**

**Leonardo Henrique Georgini**, brasileiro, natural de Bela Vista do Paraíso-PR, nascido em 27/10/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula



**GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA****CNPJ/MF 10.596.721/0001-60****NIRE 41210571415****DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

de Identidade Civil RG nº. 8.925.391-8 SESP-PR e inscrito no CPF/MF nº. 047.158.999-30, residente e domiciliado na cidade de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, na Rua Lucia Lombardi, nº. 21, Térreo, Conjunto Habitacional Senedese, CEP 86.130-000, único sócio componente da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome empresarial de **GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na cidade de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, na Rua Gecy Fonseca, nº. 839, Térreo, Jardim Elisa, CEP 86.130-000, inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41210571415 e no CNPJ/MF sob nº 10.596.721/0001-60, consolida o presente contrato social:

**NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO**

**Cláusula primeira** - A sociedade girará sob o nome empresarial de **GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Gecy Fonseca, nº. 839, Térreo, Jardim Elisa, CEP 86.130-000, na cidade de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.

**Parágrafo único. DOMICÍLIO FILIAL - 1)** Rodovia BR 280, nº 5065, KM 27 Galpão 03 Sala 01, Bairro Colégio Agrícola, na cidade de Araquari, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.245-000, com NIRE nº 42901174402 e inscrita no CNPJ sob nº 10.596.721/0002-40; **2)** Rua Gecy Fonseca, nº 451, Jardim Bela Vista, na cidade de Bela Vista do Paraiso, Estado do Paraná, CEP: 86.130-000.

**FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS**

**Cláusula segunda** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada.

**OBJETO SOCIAL**

**Cláusula terceira** - A sociedade terá por objeto o comércio atacadista de produtos hospitalares, odontológicos, medicamentos, equipamentos médicos e hospitalares, produtos ortopédicos, produtos saneantes, materiais de limpeza, móveis hospitalares, equipamentos eletrônicos, importação de produtos médico hospitalares, comércio atacadista produtos de perfumaria,



## GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF 10.596.721/0001-60

NIRE 41210571415

## DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

materiais de escritório e de papelaria, embalagens produtos alimentícios, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, confecção de peças de vestuário e de roupas profissionais, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório e serviços de escritório de apoio administrativo e outros serviços prestados as empresas.

## INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula quarta** - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais é dia 1 de fevereiro de 2009.

## CAPITAL SOCIAL

**Cláusula quinta** - O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios.

NOME	Quotas	(%)	R\$
Leonardo Henrique Georgini	3.000.000	100%	R\$ 3.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.000.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 3.000.000,00</b>

## RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

**Cláusula sexta** - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

## ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL

**Cláusula sétima** - A administração da sociedade cabe ao sócio **Leonardo Henrique Georgini**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos



**GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA****CNPJ/MF 10.596.721/0001-60****NIRE 41210571415****DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

**§ 1º** - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**§ 2º** - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticado.

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**Cláusula oitava** - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**RETIRADA PRO-LABORE**

**Cláusula nona** - O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DO SÓCIO NOS RESULTADOS**

**Cláusula décima** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do



**GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA****CNPJ/MF 10.596.721/0001-60****NIRE 41210571415****DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando o sócio dos lucros ou perdas apuradas, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único.** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**JULGAMENTO DAS CONTAS**

**Cláusula décima primeira** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

**Cláusula décima segunda** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição do sócio que não exerçam a administração.

**FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO**

**Cláusula décima terceira** - Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**RÊGENCIA SUPLETIVA**

**Cláusula décima quarta** - Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima (Lei nº 6.404/1976), conforme faculta o § único do artigo 1.053 da Lei nº 10.406/2002.



**GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA****CNPJ/MF 10.596.721/0001-60****NIRE 41210571415****DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****FORO**

**Cláusula décima quinta** - Fica eleito o foro de Bela Vista do Paraíso - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar assim, justo e contratado, data, lavra e assina o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Bela Vista do Paraíso-PR, 06 de outubro de 2022.

---

**Leonardo Henrique Georgini**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04715899930	LEONARDO HENRIQUE GEORGINI

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2022 10:22 SOB N° 41902104679.  
 PROTOCOLO: 227016505 DE 14/10/2022.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213532332. CNPJ DA SEDE: 10596721000160.  
 NIRE: 41210571415. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/10/2022.  
 GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 24/10/2022 13:06:02 que o documento de hash (SHA-256) 6ec535408396a01aa03aa8ba17dabf59c708eda9cca7ea19d45029d6dcab58d foi validado em 20/10/2022 08:13:00 através da transação blockchain 0x36034c96edfee351bdf650da75e090f216d7c19b26b26af3aa8f75db13915667 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 90004)



**GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
**CNPJ/MF 10.596.721/0001-60**  
**NIRE 41210571415**  
**DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**Leonardo Henrique Georgini**, brasileiro, natural de Bela Vista do Paraíso-PR, nascido em 27/10/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 8.925.391-8 SESP-PR e inscrito no CPF/MF nº. 047.158.999-30, residente e domiciliado na cidade de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, na Rua Lucia Lombardi, nº. 21, Térreo, Conjunto Habitacional Senedese, CEP 86.130-000, único sócio componente da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome empresarial de **GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Antônio Piovezan, nº 320, lote 320 e 360, Parque Ind. Betel, CEP 86.075-142, inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41210571415 e no CNPJ/MF sob nº 10.596.721/0001-60, resolve, por meio deste instrumento particular e na melhor forma de direito, modificar seu contrato social primitivo e alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** - O endereço da matriz da sociedade empresária passa a ser Rod Celso Garcia Cid, nº 130, Barracão 3, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86.057-350, Londrina – PR.

**Cláusula Segunda** – Fica alterada, neste ato, a atividade econômica passando para: comércio atacadista de produtos hospitalares, odontológicos, medicamentos, equipamentos médicos e hospitalares, produtos ortopédicos, produtos saneantes, materiais de limpeza, móveis hospitalares, equipamentos eletrônicos, importação de produtos médico hospitalares, comércio atacadista produtos de perfumaria, materiais de escritório e de papelaria, embalagens produtos alimentícios, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho e serviços de escritório de apoio administrativo e outros serviços prestados as empresas.

**Cláusula Terceira** - As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor. À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:



**GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
**CNPJ/MF 10.596.721/0001-60**  
**NIRE 41210571415**  
**DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
**NIRE 41210571415**  
**CNPJ/MF 10.596.721/0001-60**  
**CONTRATO SOCIAL**

**Leonardo Henrique Georgini**, brasileiro, natural de Bela Vista do Paraíso-PR, nascido em 27/10/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 8.925.391-8 SESP-PR e inscrito no CPF/MF nº. 047.158.999-30, residente e domiciliado na cidade de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, na Rua Lucia Lombardi, nº. 21, Térreo, Conjunto Habitacional Senedese, CEP 86.130-000, único sócio componente da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome empresarial de **GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rod Celso Garcia Cid, nº 130, Barracão 3, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86.057-350, inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41210571415 e no CNPJ/MF sob nº 10.596.721/0001-60, consolida o presente contrato social:

**NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO**

**Cláusula Primeira** - A sociedade girará sob o nome empresarial de **GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** e terá sede e domicílio na Rod Celso Garcia Cid, nº 130, Barracão 3, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86.057-350, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

**Parágrafo único. DOMICÍLIO FILIAL** - Rua Gecy Fonseca, nº 451, Jardim Bela Vista, na cidade de Bela Vista do Paraiso, Estado do Paraná, CEP: 86.130-000, com NIRE nº 41902104679 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.596.721/0004-02.

**FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS**

**Cláusula Segunda** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada.



**GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
**CNPJ/MF 10.596.721/0001-60**  
**NIRE 41210571415**  
**DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**OBJETO SOCIAL**

**Cláusula Terceira** - A sociedade terá por objeto o comércio atacadista de produtos hospitalares, odontológicos, medicamentos, equipamentos médicos e hospitalares, produtos ortopédicos, produtos saneantes, materiais de limpeza, móveis hospitalares, equipamentos eletrônicos, importação de produtos médico hospitalares, comércio atacadista produtos de perfumaria, materiais de escritório e de papelaria, embalagens produtos alimentícios, comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho e serviços de escritório de apoio administrativo e outros serviços prestados as empresas.

**INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula Quarta** - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais é dia 01 de fevereiro de 2009.

**CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula Quinta** - O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios.

<b>NOME</b>	<b>Quotas</b>	<b>(%)</b>	<b>R\$</b>
Leonardo Henrique Georgini	3.000.000	100%	R\$ 3.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.000.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 3.000.000,00</b>

**RESPONSABILIDADE DO SÓCIO**

**Cláusula Sexta** - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.



**GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
**CNPJ/MF 10.596.721/0001-60**  
**NIRE 41210571415**  
**DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL**

**Cláusula Sétima** - A administração da sociedade cabe ao sócio **Leonardo Henrique Georgini**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

**§ 1º** É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**§ 2º** Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticado.

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**Cláusula Oitava** - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**RETIRADA PRO-LABORE**

**Cláusula Nona** - O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



**GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
**CNPJ/MF 10.596.721/0001-60**  
**NIRE 41210571415**  
**DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DO SÓCIO NOS RESULTADOS**

**Cláusula Décima** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando o sócio dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único.** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**JULGAMENTO DAS CONTAS**

**Cláusula Décima Primeira** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

**Cláusula Décima Segunda** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição do sócio que não exerçam a administração.

**FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO**

**Cláusula Décima Terceira** - Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



**GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
**CNPJ/MF 10.596.721/0001-60**  
**NIRE 41210571415**  
**DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**RÊGENCIA SUPLETIVA**

**Cláusula Décima Quarta** - Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima (Lei nº 6.404/1976), conforme faculta o § único do artigo 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

**FORO**

**Cláusula Décima Quinta** - Fica eleito o foro de Londrina - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar assim, justo e contratado, data, lavra e assina o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina - PR, 30 de agosto de 2023.

---

**Leonardo Henrique Georgini**  
Sócio-Administrador





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04715899930	LEONARDO HENRIQUE GEORGINI



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2023 19:30 SOB N° 20236186337.  
PROTOCOLO: 236186337 DE 30/08/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312923435. CNPJ DA SEDE: 10596721000160.  
NIRE: 41210571415. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/08/2023.  
GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 19/09/2023 13:04:42 que o documento de hash (SHA-256) d798eaaf121818ead96b6fd9772caca66105421a1fc1f07be7c689b0d60b6619 foi validado em 19/09/2023 11:31:08 através da transação blockchain 0x13c070c76cbe99625c5a384d757a994bb5ad486b6f0917918b4c96873d7edd65 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 161849)



# Serasa Relatório Avançado PJ

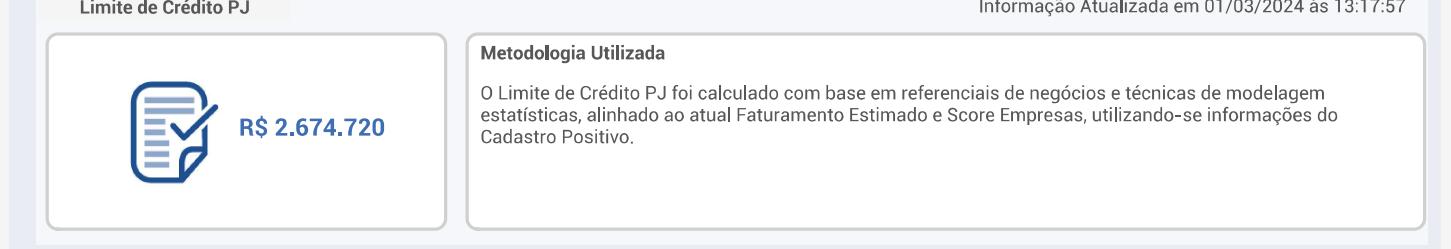
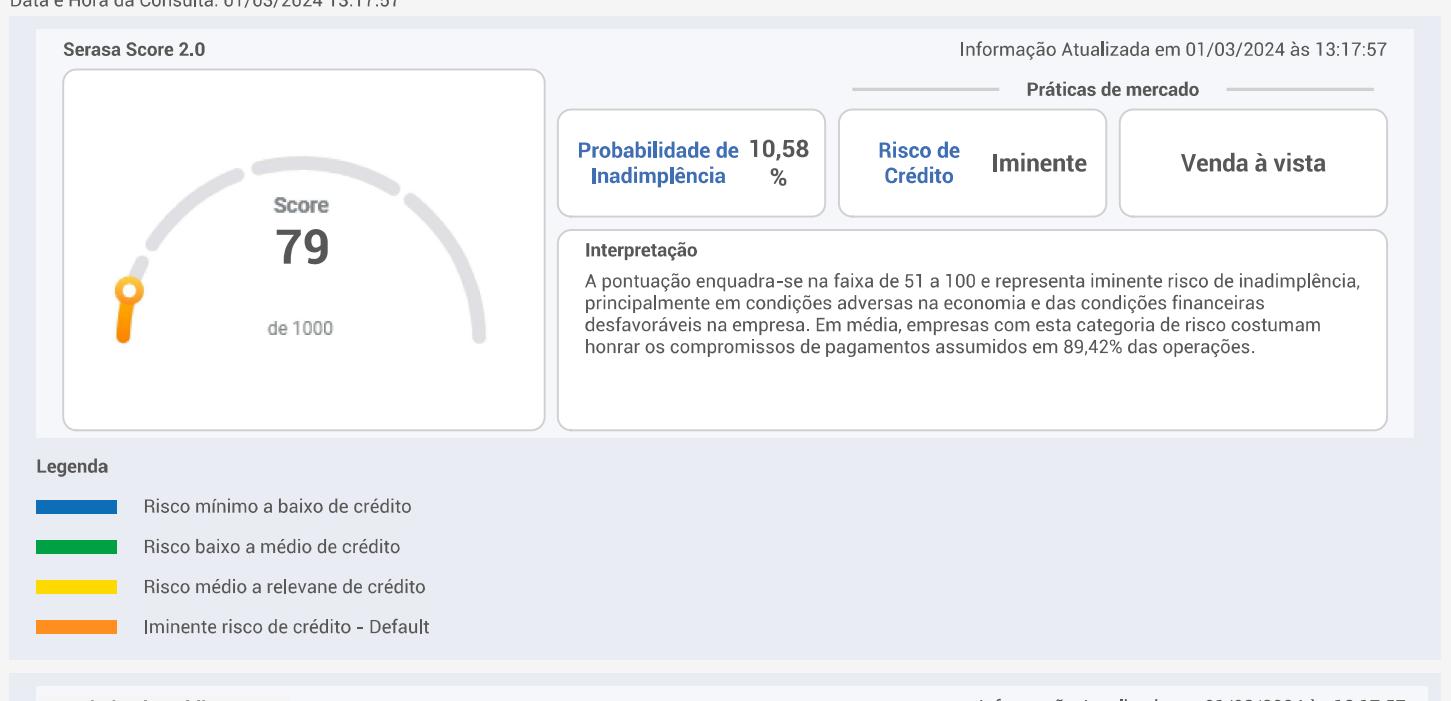
## Visão Geral

MG HOSPITALAR

CNPJ: 10.596.721/0001-60

GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Data e Hora da Consulta: 01/03/2024 13:17:57



## Informações Cadastrais da Empresa

Dados Cadastrais		Informação Atualizada em 01/03/2024
<b>CNPJ</b>	10.596.721/0001-60	SITUACAO DO CNPJ EM 10/02/2024: ATIVA
<b>Razão Social</b>	GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
<b>Nome Fantasia</b>	MG HOSPITALAR	
<b>Endereço Completo</b>	ROD CELSO GARCIA CID 130 BRCAO 3 - GLEBA FAZENDA PALHA, LONDRINA - PR, 86057350	
<b>Telefone</b>	(000)	<b>Site</b>
<b>Tipo de Sociedade</b>	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
Registro	Registro realizado em	NIRE
20.237.242.630	06/11/2023	41.210.571.415
<b>Antecessoras</b>	MIRANDA GEORGINI LTDA - atÃ© 02/04/2020	

**Fundação**

12/01/2009 (15 anos)

**Número de Funcionários**

0

**Opção Tributária****Inscrição Estadual**

9068710682

**Ramo de atividade econômica**

COM DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MED

**Código de Atividade Serasa****Importação sobre Compras****Exportação sobre Vendas**

C-38.00.00 - COM DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MED 0%

0%

**CNAE**

46.451-01

**Consultar Filiais**

Número de Filiais: 3

**Grafiias Semelhantes ao CNPJ**

2

variações encontradas

GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI  
GEORGINI PROD HOSPITALARES LTDA**Informações sobre Sócios e Administradores****Informações Societárias****Quadro Social**

Informação Atualizada em 30/11/2023

**R\$3.000.000**

Capital Social

**R\$3.000.000**

Realizado

**BRASIL**

Origem

**PRIVADO**

Controle

**FECHADO**

Natureza

CPF/CNPJ

Sócio / Acionista

Entrada

Nacionalidade

Capital

Votante

Anotações

047.158.999-30

LEONARDO HENRIQUE GEORGINI

22/01/2009 BRASIL

0,0% 100,0%

Sim

**Administração**

Informação Atualizada em 30/11/2023

CPF / CNPJ

Administração

Cargo

Nacionalidade

Estado Civil

Entrada

Mandato

Anotações

047.158.999-30

LEONARDO HENRIQUE GEORGINI

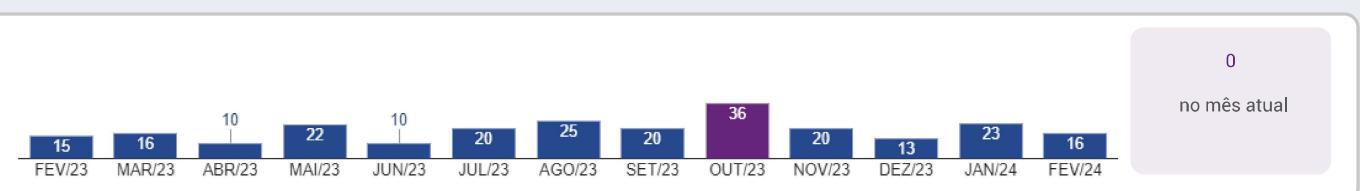
ADMINISTR

BRASIL

03/2020

Indet.

Sim

**Informações sobre Consultas****Consultas à Serasa****Últimas 5 Consultas Realizadas**

Data da Consulta	CNPJ do Consultante	Razão Social do Consultante	Qtd
27/02/2024	37.750.457/0001-23	AUDAX CAPITAL SECURITIZADORA S/A	1
26/02/2024	28.195.667/0001-06	BANCO ABC BRASIL S/A	1
23/02/2024	17.270.186/0001-00	COMPANHIA SECURITIZADORA APG S/A	1

Data da Consulta	CNPJ do Consultante	Razão Social do Consultante	09473
23/02/2024	78.746.773/0001-09	CASEX IND PLAST PROD MED HOSPITALAR	1
22/02/2024	62.232.889/0001-90	BANCO DAYCOVAL S/A	1

Simples consulta ao CNPJ ( 10.596.721/0001-60 ) no cadastro da Serasa. Essa informação de consulta não significa negócio realizado, nem se confunde com anotação negativa no cadastro de inadimplentes.

## Informações Financeiras

### Perfil Financeiro

CNPJ: CNPJ: 10.596.721/0001-60	Razão Social:GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES	
Tipo de Demonstrativo: BALANÇETE	Padrão Contábil: BRGAAP	
Valor em: Milhares de Reais	Data: 31/03/2023	PDR: 03

Grupo	Valores	
<strong>Ativo</strong>		
CLIENTES	9.706	
ESTOQUES	4.017	
IMOBILIZADO	1.644	
<strong>ATIVO TOTAL</strong>	<strong>18.305</strong>	
<strong>Passivo</strong>		
FORNECEDORES	3.936	
DIVIDAS DE CURTO PRAZO	11.677	
PATRIMONIO LIQUIDO	1.850	
<strong>PASSIVO TOTAL</strong>	<strong>18.305</strong>	
<strong>Demonstração de resultado</strong>		
RESULTADO BRUTO	726	
RESULTADO DO EXERCICIO	-1.324	
<strong>Índices Econômicos - Financeiros</strong>		
Índices	Empresa	Padrão (Referência do Setor)
ENDIVIDAMENTO TOTAL	889%	127%
LIQUIDEZ CORRENTE	1.37	1.79
RENTABILIDADE DO CAPITAL	-207%	13%
RENTABILIDADE DAS VENDAS	-25%	11%
VARIACAO DAS VENDAS	-27%	-13%

## Informações sobre Anotações Negativas

### Mais Anotações

REFIN	PEFIN	Dívidas Vencidas	Falência/Rec. Judicial
<strong>8</strong> R\$ 102.611	<strong>5</strong> R\$ 25.306	<strong>14</strong> R\$ 353.740	<strong>Nada Consta</strong> -

Ações Judiciais	Protestos	Cheques	Recheque
<strong>Nada Consta</strong> -	<strong>194</strong> R\$ 1.043.698	<strong>Nada Consta</strong> -	<strong>Nada Consta</strong> -

### Resumo

Ocorrência mais recente					
Qtde	Discriminação	Período	Valor	Origem	Práça
14	DIVIDA VENCIDA	DEZ/23 - FEV/24	R\$ 7.310	BEKER PRODUTOS	
194	PROTESTO	DEZ/23 - FEV/24	R\$ 2.992	BELA VISTA DO P	BVP

### Dívidas em Instituições Financeiras (REFIN) - Até 5 ocorrências mais recentes

Data	Modalidade	Avalista	Valor	Contrato	Origem	Local
					Total de ocorrências: 8	

Total das dívidas: R\$ 102.611

09/01/2024	EMPRES.CONTA	Não	R\$ 6.784	937080/1	DAYCOVAL	9474
05/01/2024	CRED.CARTAO	Não	R\$ 381	002650480820000	ITAU HOLDING	
02/01/2024	FINANCIAMENT	Não	R\$ 12.266	000000503886624	BANCO ITAU UNIBANCO	
02/01/2024	FINANCIAMENT	Não	R\$ 1.753	000000503578767	BANCO ITAU UNIBANCO	
02/01/2024	FINANCIAMENT	Não	R\$ 9.633	000000488381237	BANCO ITAU UNIBANCO	

Total de ocorrências:8

Total das dívidas: R\$ 102.611

#### Dívidas em Outros Segmentos

PEFIN - Até 5 ocorrências mais recentes

Data	Modalidade	Avalista	Valor	Contrato	Origem	Local
24/01/2024	DUPLICATA	Não	R\$ 6.900	0000000002262605	DESCARBOX DISTRIBUID	
18/01/2024	NOTA FISCAL	Não	R\$ 2.303	001168238-3005	PRATI-DONADUZZI	
17/01/2024	DUPLICATA	Não	R\$ 6.900	0000000002262604	DESCARBOX DISTRIBUID	
10/01/2024	DUPLICATA	Não	R\$ 6.900	0000000002262603	DESCARBOX DISTRIBUID	
03/01/2024	NOTA FISCAL	Não	R\$ 2.303	001168238-3004	PRATI-DONADUZZI	

Total de ocorrências:5

Total das dívidas: R\$ 25.306

Dívidas Vencidas - Até 5 ocorrências mais recentes

Data	Modalidade	Valor	Título	Instituição Cobradora	Local
05/02/2024	DEV	R\$ 7.310	11282078428	BEKER PRODUTOS	
05/02/2024	DEV	R\$ 7.707	11278974765	BEKER PRODUTOS	
05/02/2024	DEV	R\$ 20.039	11276009032	BEKER PRODUTOS	
30/01/2024	DEV	R\$ 47.819	15700040055	BEKER PRODUTOS	
30/01/2024	DEV	R\$ 40.666	15700040393	ABL	

Total de ocorrências:14

Total das dívidas: R\$ 353.740

Protestos - Até 5 ocorrências mais recentes

Data	Valor	Cartório	Cidade/UF
09/02/2024	R\$ 2.992	UN	BELA VISTA DO PARAISO/PR
09/02/2024	R\$ 1.650	UN	BELA VISTA DO PARAISO/PR
08/02/2024	R\$ 1.251	UN	BELA VISTA DO PARAISO/PR
06/02/2024	R\$ 2.517	UN	BELA VISTA DO PARAISO/PR
06/02/2024	R\$ 1.552	UN	BELA VISTA DO PARAISO/PR

Total de ocorrências:194

Total das dívidas: R\$ 1.043.698

#### Cheques

Informações do Recheque - Cheques Extraviados / Sustados

==== NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO ===

Este relatório é estritamente confidencial e destinado a apoiar decisões de crédito e negócios. É proibida a reprodução, total ou parcial, bem como sua divulgação a terceiros, por qualquer forma. A decisão de conceder ou não crédito é de inteira responsabilidade da empresa concedente.

Serasa Experian. Todos os direitos reservados.

# CANCELAMENTO DE EMPENHO 1461/2024 E PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE ATA PREGÃO 74/2023



**De** <empenho@mghospitalar.com.br>  
**Para** <comprassauda@marmeiro.pr.gov.br>  
**Cópia** <licitacoes3@mghospitalar.com.br>, 'Licitações - MG Hospitalar' <licitacoes@mghospitalar.com.br>, <carlos@mghospitalar.com.br>, <licitacao@marmeiro.pr.gov.br>, <licitacao02@marmeiro.pr.gov.br>  
**Data** 28-03-2024 15:20  
**Prioridade** Mais alta

[Documentos Complementares.pdf \(~9,5 MB\)](#)  [Pedido de Liberação de ATA PE7-2023 Marmeiro X Georgini.pdf \(~756 KB\)](#)  
 [Cancelamento Empenho 1461-24.pdf \(~777 KB\)](#)

[Remover todos os anexos](#)

Prezados,  
Boa tarde!

Venho por meio deste, encaminhar requerimento de Cancelamento de Empenho bem como Liberação de ATA.  
Nosso pedido se dá, em virtude da situação financeira delicada na qual a empresa se encontra. E devido a mudança de endereço estamos sem AFE, que nos impede de comercializar qualquer medicamento sejam eles quais forem.  
Pedimos gentilmente, que analisem nosso pedido para que o município não sofra com o desabastecimento.  
Pois volto a ressaltar que não temos condições de realizarmos os devidos atendimentos.  
Sem mais, certa da compreensão.  
No aguardo de retorno!!

ATENCIOSAMENTE;





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9476

Marmeiro, 01 de abril de 2024.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Cancelamento de Ata de Registro de Preços

Nos termos da solicitação da empresa GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, protocolo/processo nº 558/2024, em que pleiteia cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 285/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 074/2023, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente;

**Paulo Jair Pilati  
Prefeito de Marmeiro**





## Município de Marmeiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

Marmeiro, 15 de abril de 2024.

### **Processo Administrativo n.º 133/2023 Pregão Eletrônico n.º 074/2023**

#### **Parecer n.º 079/2024 - PG**

#### **I – Relatório**

Trata o presente parecer sobre manifestação acerca do pedido de liberação do compromisso firmado junto à ata de registro de preços n.º 285/2023, que tem como objeto eventual e futuro fornecimento de medicamentos para o Município de Marmeiro.

De acordo com informações trazidas, a Requerente realizou mudança de endereço, o que acarretou problemas com fornecedores, logística e regularização perante a Anvisa, podendo recair sobre si eventual onerosidade excessiva, ficando impossibilitada de fornecer os medicamentos. Aduz também que passa por um momento delicado em sua situação financeira, o que obsta sua capacidade de arcar com os custos referentes às taxas de recolhimento para o protocolo junto à Anvisa, bem como com os custos necessários para o integral cumprimento das demandas dos procedimentos licitatórios. Requer a liberação de forma amigável.

#### **II – Fundamentação**

Os motivos que poderiam ensejar a rescisão do contrato estão previstas no art.78, incisos I a XII e XVII, podendo ser realizada de forma amigável, segundo o art. 79 da Lei n.º 8.666/93, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do inciso II do citado artigo.

Pelo exame da documentação encaminhada denota-se que a liberação parte do interesse da detentora da ata que informa a intenção, destacando sua mudança de endereço, que lhe trouxe problemas, bem como pelo fato de passar por dificuldades financeiras. Alega haver previsão legal para que, em casos decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorra a liberação do compromisso.

Pelo que se observa, em que pesem as alegações do Requerente, não se vislumbra a ocorrência de fato superveniente ou de força maior, eis que eventuais dificuldades ocorrem em função de mudança de endereço e eventuais dificuldades financeiras, situações que ficam a cargo da administração da própria detentora da ata, não havendo interferência de terceiros.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2024 10:11:03:00 -03  
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://c.ataende.net/tp661d27983c2d3>.  
 POR EDERSON ROBERTO DALLA COSTA - (836.685.865-34) EM 15/04/2024 10:11





## Município de Marceleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

Neste contexto não há que se falar em ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Se extrai do pedido apresentado, que foi emitida um pedido para que a empresa viesse a fornecer o objeto, constando o pedido de cancelamento do empenho.

O Decreto Municipal n.º 1.567/2007 prevê a possibilidade do cancelamento do registro nas hipóteses em que se observe a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. A revisão se encontra em seu art. 16, §2º.

O mesmo Decreto também prevê a hipótese de cancelamento na hipótese de ocorrer a alteração dos preços de forma que este venha a se tornar superior aos registrados, desde que seja confirmada a veracidade e que eventual pedido de negociação seja realizado antes do pedido de fornecimento.

No presente caso não se vislumbram nenhuma das hipóteses previstas, decorrendo a situação por atos da detentora da ata.

Considerando que forma expedidos pedidos de fornecimento e que estes não foram adimplidos, se observa que houveram prejuízos à administração que teve seus anseios frustrados. Neste contexto não vislumbra outra saída a não ser o cancelamento da ata por inadimplemento e a abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa e eventual aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa.

### **III- Conclusão**

Neste diapasão, entendo caber a rescisão de forma unilateral, considerando o inadimplemento da empresa, devendo ser aberto processo administrativo para apurar a conduta da detentora da ata, nos termos da fundamentação

É o parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
**Procurador Jurídico**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2024 10:11:03:00 -03  
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp661d27983c2d3>.  
 (836.685.865-34) EM 15/04/2024 10:11  
 POR EDERSON ROBERTO DALLA COSTA



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9479

## DESPACHO

Considerando a solicitação da empresa GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, protocolo/processo nº 558/2024, em que pleiteia cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 285/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 074/2023.

Considerando o Parecer Jurídico nº 079/2024 – PG, que discorre que:

Considerando que foram expedidos pedidos de fornecimento e que estes não foram adimplidos, se observa que houveram prejuízos à administração que teve seus anseios frustrados. Neste contexto não vislumbro outra saída a não ser o cancelamento da ata por inadimplemento e a abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa e eventual aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa.

O parecerista conclui que entende caber a rescisão de forma unilateral, considerando o inadimplemento da empresa, devendo ser aberto processo administrativo para apurar a conduta da detentora da ata, nos termos da fundamentação.

Considerando todo o exposto e o Parecer Jurídico nº 079/2024 – PG, tendo em vista a inadimplência da empresa, determino o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços nº 285/2023 nos termos da Cláusula Oitava. Determino na sequência a abertura de processo administrativo para a apurar a conduta da empresa e eventualmente aplicar as sanções previstas em regulamento, oportunizando à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Intime a empresa da decisão.

Marmeiro, 17 de maio de 2024.

**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9480

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que na data do dia 17 de maio de 2024, eu, Everton Leandro Camargo Mendes, encaminhei Despacho do Prefeito e cópia do Parecer Jurídico nº 079/2024 – PG, no e-mail: [licitacoes@mghospitalar.com.br](mailto:licitacoes@mghospitalar.com.br) / [licitacoes3@mghospitalar.com.br](mailto:licitacoes3@mghospitalar.com.br), para a empresa GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

**Everton Leandro Camargo Mendes**

Assistente Administrativo



# Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico n° 079/2024 - PG e Termo de Cancelamento Unilateral - Protocolo n° 558/2024



**De** Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Para** Licitacoes <licitacoes@mghospitalar.com.br>, Licitacoes3 <licitacoes3@mghospitalar.com.br>, <empenho@mghospitalar.com.br>  
**Cópia** saudeadm <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>, Almoxarifado Saude <almoxsaude@marmeleiro.pr.gov.br>, farmacia <farmacia@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Data** 17-05-2024 09:03  
**Prioridade** Mais alta

[Despacho - Processo n° 558.2024.pdf \(~110 KB\)](#)  [Parecer Jurídico n° 079.2024 - PG - Processo n° 558.2024.pdf \(~139 KB\)](#)  
 [Termo de Cancelamento as.pdf \(~1,0 MB\)](#)

[Remover todos os anexos](#)

Bom dia,

Segue em anexo o Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico n° 079/2024 - PG em resposta à solicitação da empresa GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, protocolo/processo n° 558/2024, em que pleiteia cancelamento da Ata de Registro de Preços n° 285/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 074/2023.

Também segue em anexo o Termo de Cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços n° 285/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 074/2023, para assinatura digital.

Atenciosamente,  
Everton Mendes  
Setor de Licitações  
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105